

Altera a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para impedir a aposentadoria, pelo Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), de parlamentar que tenha perdido o mandato, de acordo com o art. 55 da Constituição Federal, por ato ou omissão ilícitos relacionados a recursos públicos.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10, 11 e 12:

“Art.1º .....

.....  
§ 10. Será negada a aposentadoria prevista no § 6º ao parlamentar que, estando submetido a processo que vise ou que possa levar à perda do mandato por ato ou omissão envolvendo recursos públicos, apresente renúncia.

§ 11. Será cassada a aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) ao ex-parlamentar que venha a ser condenado definitivamente por ato ou omissão lesivos ao Erário, cometidos durante o mandato.

§ 12. É assegurada ao ex-parlamentar, nos casos previstos nos §§ 10 e 11, a contagem, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do tempo de contribuição ao IPC, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal